

Defensoria Pública

PORTARIA DPE Nº 035/2020, de 6 de maio de 2020.

O Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina em exercício no uso de suas atribuições legais contidas no art. 10, IX, c/c art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 575/12, por meio da presente Portaria, resolve ACOLHER o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, e com fundamento nos arts. 20, I, 57, *caput* e 60, *caput*, todos da LCE nº 491/10, determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância Acusatória COGER nº 31/2019, instaurada em desfavor de S. H. G. Florianópolis, aos 6 dias do mês de maio de 2020. **ANDERSON DE OLIVEIRA EURIQUES, Defensor Público-Geral em exercício.**

Cod. Mat.: 667854

Autarquias Estaduais

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria nº 91/2020 – IMA – 06.05.2020.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA, no uso de suas atribuições estatutárias

RESOLVE:

Art 1º-DESIGNAR, de acordo com o artigo 35,§§ 1 e 2 da Lei nº 6.745 e do art. 3º, § 1º do Decreto nº 796 de 24 de setembro de 2003, **Aduardo Rosa Machado** matrícula nº **397915-6-02** ocupante do cargo de **Coordenador de Controle Interno**, para responder cumulativamente pelo cargo de **Gerente de Tecnologia e Informação**, em substituição ao titular **Djoni Antônio da Silva**, matrícula nº **386.535-5-01**, que se encontrará em licença paternidade no período de 03/05/2020 a 17/05/2020 e se encontrará em férias no período 18/05/2020 a 29/05/2020.

Art 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 06 de maio de 2020.

Valdez Rodrigues Venâncio
Presidente

Cod. Mat.: 667858

Portaria nº 92/2020 – IMA – 07.05.2020.

Estabelece medidas complementares ao disposto na IN – 10/SEA, para o retorno ao trabalho presencial dos agentes públicos e terceirizados que atuam nos serviços considerados não essenciais no âmbito do IMA – Instituto do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 587, de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADEN nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências; **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do CORONAVÍRUS nas dependências da sede do IMA, suas Coordenadorias Regionais, Coordenadorias de Unidades de Conservação/Parques e atividades externas de vistoria e Fiscalização;

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Para o retorno às atividades presenciais, a sede do IMA, bem como suas Coordenadorias Regionais e Coordenadorias de Unidades de Conservação/Parques, deverão realizar desinfecção em suas dependências utilizando-se álcool etílico a 70% nas superfícies, corrimão, maçanetas e utilizar Solução com Hipoclorito de Sódio para os pisos;

§ 1º Deve-se evitar varredura e espanação seca pelo risco de proliferação de microrganismos;

§ 2º Manter higienizados, a cada atendimento, materiais manuseados com frequência, bem como estabelecer rotina na desinfecção intensificada de maçanetas, corrimãos, teclados, mouse, elevadores e materiais de uso frequente.

Art. 2º O atendimento presencial no Instituto do Meio Ambiente, bem como em suas Coordenadorias Regionais, deverá obedecer

às normas vigentes de controle e medidas que visem minimizar as possibilidades de contágio do CORONAVÍRUS

§1º O acesso às dependências do IMA, bem como o atendimento será realizado mediante agendamento prévio e obedecendo sempre o distanciamento mínimo de 2 metros de aproximação, bem como entre mesas, ficando cada setor responsável por delimitar área de aproximação com marcadores ou similares;

§2º Fica estabelecido que as pessoas que acessarem e saírem do IMA e sua estrutura funcional, façam a higienização das mãos com álcool-gel 70%, em pontos estratégicos como na entrada dos locais de trabalho, nos corredores, balcões e mesas de atendimento sendo obrigatória a presença de dispensadores para uso dos usuários e agentes públicos;

§3º Será verificada a temperatura corporal de indivíduos que necessitem adentrar nas estruturas que compõe o IMA, sendo impedido de entrar quem apresentar temperatura igual ou superior a 37,8°C, devendo ser orientado a procurar um serviço de saúde local;

§4º Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do IMA;

§5º Manter todas as áreas ventiladas;

§6º O uso de máscaras é obrigatório durante toda a jornada de trabalho, para o servidor e usuários dos serviços e sua obrigatoriedade deverá estar fixada em local visível;

Art. 3º Os servidores do IMA ficam autorizados a retomar as atividades presenciais de forma gradual e parcial, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores em exercício em cada setor;

§1º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota, os servidores que convivem com:

I – Pessoas acometidas pela COVID-19; ou

II – Pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

§2º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os servidores:

I – Que apresentem doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – Com 60 anos ou mais;

III – Gestantes;

IV – Que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas; e

V – Com filhos em idade escolar, enquanto permanecer a determinação de suspensão das aulas presenciais.

§3º O Diretor, Gerente, Coordenador ou chefia imediata deverá informar a GEPES os servidores que se enquadram nas hipóteses supracitadas, apresentando comprovação.

Art. 4º A jornada de trabalho poderá ser flexibilizada de acordo com necessidade de cada setor, cabendo ao responsável direto o controle e estabelecimento de escalas de trabalho ou rodízios de turnos e regimes como remoto, misto e presencial, devendo informar a GEPES para as providências necessárias;

§1º O horário de expediente administrativo poderá ocorrer em turnos alternados, no período das 07:00 às 19:00 horas, obedecida a escala de revezamento previamente organizada pela chefia imediata, sem prejuízo à realização dos trabalhos;

§2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto ou presencial, a chefia imediata deverá conceder antecipação de férias, licença prêmio ou banco de horas, para posterior compensação, conforme prevê o artigo 15 do Decreto n. 562, de 2020.

Art. 5º As atividades de Programa de Monitoramento de Balneabilidade, Vistorias técnicas presenciais decorrentes de processos de licenciamento ambiental e atos de fiscalização ambiental devem obedecer normas da Secretaria de Estado da Saúde como utilização de EPI's (máscaras, luvas e álcool gel a 70%), os quais devem ser de uso pessoal, sendo proibido seu compartilhamento, e devem estar presentes nos veículos oficiais do órgão;

Parágrafo único. Nas atividades que tratam este artigo deverá ser realizada a desinfecção do veículo a cada nova atividade ou mudança de equipe.

Art. 6º As atividades presenciais de educação ambiental, bem como as que impliquem em aglomerações de pessoas, permanecem suspensas até nova determinação.

Art. 7º A autorização para as atividades presenciais está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) e normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pela Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 07 de maio de 2020.

Valdez Rodrigues Venâncio
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 667970

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 957 - 06/05/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, NOS TERMOS DO ART. 3º INCISOS I,II, E III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 05/07/2005, PUBLICADA NO DOU DE 06/07/2005, COMBINADO COM ART. 67 DA LC Nº 412/08, COM PARIDADE REMUNERATÓRIA, CONFORME ART. 72 DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR E AUTOS Nº0300392-83.2016.8.24.0090, NO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, NA COMPETÊNCIA DE TECNICO EM ENFERMAGEM, NÍVEL 12, REFERÊNCIA J, DO GRUPO: GEPRO-SES, LOTADO NO HOSPITAL SANTA TERESA, de acordo com o processo SES 134425/2019 a ROGERIO JOSE KOERICH, matrícula nº 255322-8-01 – SES.

PORTARIA Nº 958 - 06/05/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o § 5º do Art.40 da Constituição Federal, Dpro nº 001/2012 - PGE e Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, Nível IV, Referência F, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) EEB MADRE TEREZINHA LEONI, município de VIDEIRA, de acordo com o processo ADR09 1271/2020 a LEONILDA APARECIDA SANTANA, matrícula nº 290125-0-03 – SED.

KLIWER SCHMITT

Presidente

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 668005

PORTARIA Nº 954 - 06/05/2020

DESAVERBAR, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18.03.2008, o(s) período(s) de Tempo de Contribuição subscrito(s) e averbado(s) a OSVALDINO DE ASSIS PAZ, matrícula 0215132-4-01, lotado no SED.

Período: 15/01/1978 a 01/11/1980.

KLIWER SCHMITT

Presidente

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 668009

PORTARIA Nº 955/2020 - 06/05/2020.

RETIFICAR, conforme processo IPREV 1724/2020, a Portaria nº 933, de 10/04/2018, publicada no DOE nº 20750 de 17/04/2018, que concedeu Aposentadoria a SUELI SILVEIRA SOUZA, matrícula nº 0169006-0-04, em atenção a Audiência do Tribunal de Contas do Estado no processo APE 19/00215001, alterando a modalidade da aposentadoria, na forma abaixo descrita: "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar..."

KLIWER SCHMITT

Presidente

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 668010

Fundações Estaduais

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

Extrato do Termo de Fomento 823/TR/2020 (MRD), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE de Jaguaruna/SC**. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 31.747,65**. **Do Objeto:** Contratação da secretaria visando o trabalho totalmente administrativo desta unidade que necessita da organização e funcionamento da mesma. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina